



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA CONCELHIA DO PS DE MARCO DE CANAVESSES
CONTRA O JORNAL "A VERDADE", POR DEFICIENTE
SATISFAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.00)

I - FACTOS

1. A Comissão Concelhia do Partido Socialista de Marco de Canaveses fez chegar a esta Alta Autoridade, em 13 do passado mês de Julho, uma queixa por deficiente satisfação do direito de resposta, em que é visado o jornal "A Verdade", sediado naquele concelho.

No entender da queixosa, o periódico em questão teria "truncado partes essenciais do texto" em que se consubstanciava a sua reacção a um artigo ali publicado a 22 de Junho, perante o qual se sentia atingida, conjuntamente com o seu presidente. Daí o recurso à Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo como objecto a inserção, na íntegra, da sua resposta.

2. Chamado a pronunciar-se sobre o teor da queixa, o director do jornal veio esclarecer a AACS, dentro do prazo que lhe foi cominado para o efeito, que o texto da Comissão Concelhia do Partido Socialista continha "expressões desprimorosas e outras susceptíveis de envolver responsabilidade criminal", razão pela qual o expurgou das mesmas, para "evitar eventual procedimento



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

judicial de natureza criminal", que não para "exercer qualquer censura sobre tal resposta".

Mais afirma que o texto em causa, "face à sua extensão, exorbitava manifestamente dos parâmetros legais, pelo que houve também necessidade de reduzi-la, optando-se pela matéria que poderia ser considerada desprimorosa".

E termina com o propósito de acolher, nas colunas do jornal, todas as opiniões, "desde que objectivas e que no seu rigor não ofendam quem quer que seja".

3. A consulta dos elementos trazidos ao processo permite-nos condensar os seguintes elementos factuais:

- O artigo gerador da resposta, intitulado "Os filmes do Partido Socialista", vem inserido na página 23 da edição de 22 de Junho, com a assinatura de Paulo Silva, que utiliza aproximadamente 1200 palavras para tecer um extenso rol de críticas aos responsáveis, tanto nacionais como locais, daquele agrupamento político.

- O texto remetido ao jornal, a 29 de Junho, com expressa invocação do direito de resposta, contém, sob a epígrafe "Os Filmes do Paulo Silva", cerca de 750 palavras, com a defesa das posições assumidas pelo PS, enquanto Governo e força dominante na autarquia, e diversos reparos ao comportamento partidário do autor do artigo precedente.

- A linguagem usada em ambos os documentos inscreve-se no tom marcadamente polémico que alimenta, em regra, o debate político. Poderá exceder os padrões de elevação desejáveis, mas não se distingue, no plano da virulência, de muitos outros confrontos de ideias projectados pela comunicação social.

3174



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- O texto que veio a ser publicado, em 6 de Julho, na página 36 de "A Verdade", por solicitação da Comissão Concelhia do PS, obedece ao título pretendido pela queixosa, mas surge destituído de qualquer alusão ao direito de resposta e de diversas passagens do escrito original, facto este explicado na nota de redacção que o acompanha: "Os espaços com reticências são propositados, e correspondem a parte do texto omitido que contém matéria desprimorosa que envolve responsabilidade criminal".

II. ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social deve apreciar a presente queixa, por força das atribuições que lhe estão confiadas quer na Constituição (artigo 39º, nº1), quer na Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (artigos 3º, alínea I, e 4º, alínea c).

2. Decorre *ipsis verbis* do artigo 26º, nº3, da Lei de Imprensa (Lei nº2/99, de 13 de Janeiro), que a publicação dos escritos elaborados ao abrigo do direito de resposta "é feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou rectificação".

Ao subsumirmos o comportamento do jornal "A Verdade" à moldura legal, no caso vertente, facilmente verificamos a ocorrência de três factos ilícitos:

- a) A ausência de identificação do texto como direito de resposta;
- b) A remissão do mesmo documento para uma página (par) de menor relevo que a consagrada ao artigo respondido (ímpar).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) A omissão de algumas passagens do escrito remetido ao periódico pela ora queixosa, para exercício do seu direito de resposta.

3. Este último aspecto é particularmente gravoso para o respondente, por se traduzir numa selecção das suas palavras que a lei não consente.

De facto, o preceito atrás transcrito consagra o princípio da integralidade, enquanto critério orientador da inserção da resposta, a fim de assegurar ao titular do direito a liberdade necessária à sustentação da sua verdade pessoal. Assim garantindo a equivalência, tanto na autoria como na responsabilidade inerente, entre os textos respondente e respondido.

Alega o director de "A Verdade" o carácter desprimoroso e criminalmente punível de algumas expressões utilizadas pela queixosa. Mas sem razão.

Por um lado, os termos da resposta não contrastam suficientemente com os do artigo por ela visado, tanto quanto se pode inferir da leitura de ambos e do contexto, eminentemente polémico, em que as partes se situaram. E a Lei de Imprensa (artigo 25º, nº4) constrói a faculdade de recusa de publicação da resposta em torno da ideia de desproporção entre ela e o texto respondido, quanto às expressões utilizadas.

Por outro lado, a reconhecer-se à resposta o conteúdo desprimoroso alegado pela direcção do jornal, caberia a esta apenas o poder de suscitar, junto da respondente, a supressão dos termos ilícitos, tal como disposto no artigo 26º, nº7, da mesma L.I., e nunca a selecção, por sua própria iniciativa, das alterações a introduzir.

Deveria, pois, "A Verdade" prevalecer-se daquilo que, em seu entender, constituiria um exercício ilegítimo do direito de resposta, para recusar a satisfação deste, dando simultaneamente oportunidade, ao seu titular, de sanar os vícios denunciados e viabilizar, num segundo momento, a inserção do texto corrigido.

354



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4. Ao proceder como se viu, o periódico visado pela presente queixa incorreu na violação do regime legalmente estabelecido para a publicação do direito de resposta, em moldes conducentes à sua não satisfação. Assim sendo, cumpre dar deferimento à pretensão da queixosa e determinar a republicação do texto por ela remetido, tal como se prevê no artigo 27º da Lei de Imprensa.

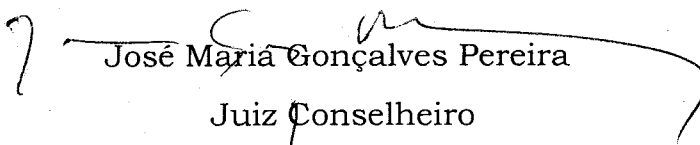
III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa contra o jornal "A Verdade", de Marco de Canaveses, da autoria da Comissão Concelhia local do Partido Socialista, por publicação truncada, a 6 de Julho do corrente ano, de um seu direito de resposta a um artigo ali inserido a 22 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe procedência e determinar àquele periódico a republicação, na íntegra, do texto remetido pela respondente, no primeiro número a distribuir após o sétimo dia posterior ao conhecimento da presente deliberação, acompanhada da menção de que a inserção é efectuada por deliberação deste Órgão (arts. 26º, nº2, e 27º, nº4, da Lei de Imprensa).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Novembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

RAF/GG